



LEI Nº 430/91

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pombos para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pombos, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos adendos que integram esta Lei, Orça a Receita em dois bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões de cruzeiros e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos adendos que integram esta Lei.

Receita Tributária.....	Cr\$	15.000.000,00
Receita Patrimonial.....	"	5.000.000,00
Receita de Serviços.....	"	200.000.000,00
Transferências Correntes.....	"	1.778.000.000,00
Outras Receitas Correntes....	"	11.000.000,00
Transferências de Capital.....	"	542.000.000,00

TOTAL..... Cr\$ 2.551.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada consoante discriminação por elementos econômicos, projetos e atividades segundo as unidades orçamentárias.

Corpo Delib. e Sec. da Câmara....	Cr\$	240.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	"	101.000.000,00
Dir. de Administração.....	"	159.000.000,00
Dir. de Finanças.....	"	101.000.000,00
Dir. de Agric. e Abastec.....	"	38.000.000,00
Dir. de Educação.....	"	720.000.000,00
Dir. de Cult. e Desportos.....	"	97.000.000,00
Dir. de Saúde e Bem-Estar Social.	"	582.000.000,00
Dir. de Rodovias.....	"	37.000.000,00
Dir. de Obras e Urbanismo.....	"	476.000.000,00

TOTAL Cr\$ 2.551.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro de 1992, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada por esta lei, para atender às despesas cujas dotações, se verificarem insuficientes no decorrer do exercício.

Parágrafo Único - Para a abertura de créditos suplementares, de que trata o caput, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1 - utilizar os recursos dispostos no Art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- 2 - remanejar e/ou transferir, quando se tratar de anulação parcial ou total, os valores constantes de Órgãos, elementos e/ou sub-elementos econômicos e de projetos e/ou atividades de despesas constantes do presente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos, em 05 de dezembro de

1991.

EUGÊNIO MAURÍCIO DE MELO
Prefeito